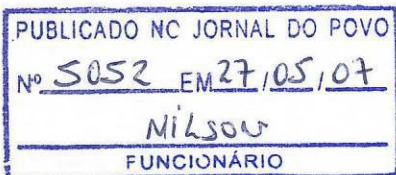




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1384/2007

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar adaptações, tendo em vista a obrigatoriedade da implantação do FUNDEB, no exercício financeiro de 2007.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a substituição do termo "FUNDEF" para "FUNDEB", nos projetos atividades, inclusive nas respectivas fontes constantes do Orçamento Geral do Município para 2007 da Lei 1.344/2006.

Art. 2º - Ficam alteradas as Unidades Orçamentárias 08.006 Ensino Fundamental – Fundef – que passará a vigorar com a seguinte denominação 08.006 Educação Básica – Fundeb da Lei 1.344/2006.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo I Prioridades e Metas a serem observados na Elaboração do Orçamento Fiscal para 2007 da Lei 1.313/2006 que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento de 2007 na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Item 06 Gerenciar o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Item 11 Construir, reformar e ampliar unidades de educação infantil e fundamental que passarão a vigorar: Item 06 Gerenciar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB – Item 11 Construir, reformar e ampliar unidades de educação básica.

Art. 4º - As demais alterações necessárias para implantação do FUNDEB, serão consideradas nos anexos do P.P.A – Plano Plurianual e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, retroagindo a 1º de Janeiro de 2007, devido à implantação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, atendendo a Emenda Constitucional nº 53 de 19 de Dezembro de 2006 combinando com a Medida Provisória nº 339 de 28 de Dezembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.


PAÇO MUNICIPAL, 22 de maio de 2007.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1384/2007 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar adaptações tendo em vista a obrigatoriedade da implantação do FUNDEB, no exercício financeiro de 2007.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1384/2007

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar adaptações, tendo em vista a obrigatoriedade da implantação do FUNDEB, no exercício financeiro de 2007.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a substituição do termo "FUNDEF" para "FUNDEB", nos projetos para 2007 da Lei 1.344/2006.

Art. 2º - Ficam alteradas as Unidades Orçamentárias 08.006 Ensino Fundamental - Fundef - que passara a vigorar com a seguinte denominação 08.006 Educação Básica - Fundeb da Lei 1.344/2006.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo I Prioridades e Metas a serem observados na Elaboração do Orçamento Fiscal para 2007 da Lei 1.313/2006 que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento de 2007 na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Item 06 Gerenciar o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Item 11 Construir, reformar e ampliar unidades de educação infantil e fundamental que passarão a vigorar: Item 06 Gerenciar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Item 11 Construir, reformar e ampliar unidades de educação básica.

Art. 4º - As demais alterações necessárias para implantação do FUNDEB, serão consideradas nos anexos do P.P.A. - Plano Plurianual e da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, retroagindo a 1º de Janeiro de 2007, devido a implantação do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, atendendo a Emenda Constitucional nº 53 de 19 de Dezembro de 2006 combinando com a Medida Provisória nº 339 de 28 de Dezembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PÁCO MUNICIPAL, 22 de maio de 2007.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 22.05.2007, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 27 de maio de 2007. Edição nº 5.052- DOMINGO-
